

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO, por intermédio da PODER EXECUTIVO, neste ato representada pela Gestora e Ordenadora de Despesas do Poder Executivo **JOCELAINE FATIMA ZANETTI MENA BARRETO.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DO 11º CRPM, inscrita no CNPJ sob o nº 51.070.479/0001-73, com sede na Av. Valeriano de Castro, nº 764, Centro, Formosa/GO, CEP 73.801-100, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, WENDER ALVES DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de investimento destinado à construção, implantação, ampliação, modernização da infraestrutura e adequação predial de espaço vinculado à execução de projetos sociais de promoção da segurança pública, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, abrangendo as intervenções previstas para as instalações do 16º Batalhão da Polícia Militar de Formosa/GO.

1.2. A finalidade desta parceria é consolidar a infraestrutura necessária para ações preventivas de segurança, garantindo ambiente adequado ao desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais ou de apoio comunitário, em consonância com o Chamamento Público nº 007/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica da OSC e anuência prévia da Administração, observando-se o limite legal e a necessidade de conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global para a execução do objeto é de **R\$ 199.972,18 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, conforme proposta aprovada da OSC, oriundos da Emenda Parlamentar nº 202245090005, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-075321.

3.2. Os recursos serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado, mediante depósito em conta bancária específica e isenta de tarifas, aberta exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Além das obrigações legais e das previstas no Plano de Trabalho aprovado, a OSC compromete-se a:

I - Executar as intervenções de infraestrutura observando as normas técnicas da ABNT e de acessibilidade, inclusive a Lei nº 13.146/2015;

II - Manter, durante a execução, placa indicativa da parceria no local da obra, garantindo a transparência pública;

III - Assegurar que os materiais e serviços adquiridos guardem estrita compatibilidade com os preços de mercado, mediante cotações prévias e observância dos referenciais aplicáveis;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel e dos equipamentos adquiridos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término da parceria, quando aplicável, observada a cláusula de sustentabilidade e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DOS RESULTADOS DA PARCERIA

5.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão vinculados ao objeto do Termo de Colaboração durante toda a sua vigência.

5.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do termo.

5.3. Ao término da parceria, os bens remanescentes terão a seguinte destinação:

I - Quando se tratar de bens móveis, poderão ser:

- a) incorporados ao patrimônio da Administração Pública;
- b) doados à OSC, mediante autorização formal, desde que mantida a finalidade pública; ou
- c) destinados a outra entidade pública ou privada sem fins lucrativos, conforme decisão motivada da Administração.

II - Quando se tratar de benfeitorias ou obras em imóvel:

- a) integrarão o imóvel onde foram realizadas;
- b) permanecerão vinculadas à finalidade pública que justificou a parceria.

5.4. Os bens adquiridos com recursos da parceria deverão ser devidamente identificados e registrados, sendo vedada sua alienação, oneração ou destinação diversa sem autorização expressa da Administração Pública.

5.5. A OSC será responsável pela guarda, conservação e manutenção dos bens durante a vigência da parceria e, quando aplicável, pelo período de sustentabilidade previsto no Plano de Trabalho.

5.6. Eventual destinação final diversa deverá ser formalmente justificada e autorizada pela Administração, com observância do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Administração Pública Municipal, por meio da respectiva Gestora e do Secretário da pasta, designará um servidor público para realizar o monitoramento e avaliação para acompanhar a execução física e o alcance das metas.

6.2. O monitoramento incluirá visitas in loco, análise de relatórios de execução e verificação da conformidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E DO DIREITO DE USO DO IMÓVEL

7.1. A execução da parceria observará matriz de riscos, a qual deverá identificar, no mínimo, riscos de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária, jurídica, cronológica e dominial, com a respectiva atribuição de responsabilidade entre as partes e definição das medidas mitigadoras.

7.2. A ocorrência de eventos previstos na matriz de riscos será tratada conforme a alocação de responsabilidades estabelecida, podendo ensejar reequilíbrio do cronograma, revisão do Plano de Trabalho ou outras medidas administrativas cabíveis, devidamente justificadas.

7.3. Quando o objeto envolver obra, reforma, ampliação, modernização ou adequação predial, a OSC deverá comprovar, previamente à execução, o direito de uso do imóvel pelo prazo mínimo compatível com a vigência da parceria, mediante apresentação de documento idôneo, tais como escritura, contrato de cessão, termo de permissão de uso ou instrumento equivalente.

7.4. A inexistência ou insuficiência da comprovação do direito de uso do imóvel impedirá o início da execução física do objeto, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.5. As intervenções realizadas deverão observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive de acessibilidade, segurança e regularidade urbanística.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO POR ETAPAS

8.1. A prestação de contas será realizada de forma contínua e por etapas, vinculada ao cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho.

8.2. Cada liberação de parcela estará condicionada à comprovação da execução da etapa anterior, mediante apresentação de:

I - Relatório de execução física;

II - Relatório de execução financeira;

III - Documentos fiscais idôneos;

IV - Comprovantes de pagamento;

V - Registros fotográficos ou evidências técnicas, quando aplicáveis;

VI - Documentos de medição ou vistoria, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia.

8.3. A Administração Pública poderá realizar diligências, vistorias in loco e solicitar documentos complementares sempre que necessário à verificação da regular execução do objeto.

8.4. A prestação de contas final deverá consolidar todas as etapas executadas, demonstrando o cumprimento das metas, a correta aplicação dos recursos e a compatibilidade entre despesas realizadas e o Plano de Trabalho aprovado.

8.5. Constatadas irregularidades, poderão ser adotadas medidas como glosa, suspensão de repasses, exigência de devolução de recursos ou rescisão da parceria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do encerramento da parceria.

Formosa/GO, 08 de setembro de 2026.

JOCELAINE FATIMA
ZANETTI MENA
BARRETO:62127349091

Assinado de forma digital por
JOCELAINE FATIMA ZANETTI
MENA BARRETO:62127349091
Dados: 2026.09.09 16:24:26
-03'00'

JOCELAINE FATIMA ZANETTI MENA BARRETO

Gestora e Ordenadora de Despesas do Poder Executivo

Decreto nº 1.223/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br WENDER ALVES DE OLIVEIRA
Data: 09/09/2026 12:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WENDER ALVES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Associação dos Parceiros do 11º CRPM